CONTRATO Nº 046/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS E PELÍCULAS

Que fazem o Município de Vespasiano Corrêa/RS, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Município de Vespasiano Corrêa/RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ROSALEN & ROSALEN LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.787.321/0001-27 com sede na Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, nº 687, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. JESUALDO ROSALEN, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1043626355 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 507.386.400-00, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 1.048, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 020/2022 e a proposta da empresa CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, resolvem firmar o presente, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de 06 (seis) tablet de 64GB, 4 GB de memória RAM, Android, tela de 8.7 polegadas; e 06 (seis) película protetora de tela para conservação do aparelho, conforme orçamento apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que os tablets e películas adquiridos sejam entregues dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

b) Prestar garantia de 12 (doze) meses dos tablets e películas entregues, a partir da aceitação dos mesmos;

c) Entregar os tablets e películas adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela aquisição dos tablets e películas, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 12.468,00** (doze mil quatrocentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

Os tablets e películas deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, nº 1.046, Bairro Centro, neste município de Vespasiano Corrêa/RS, no horário das 8:00 ás 11:30 das 13:00 às 16:30.

Verificada a desconformidade dos tablets e películas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

07- Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Ação Social

01- Divisão da Saúde 15%

10.301.0016- Saúde

2028- Equipamento e Material Permanente Unidade Básica

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **7212**

02- Fundo Municipal de Saúde – Recurso Estadual

10.301.0016- Saúde

1086- Rede Bem Cuidar

3.4.4.90.52.000000- Equipamentos e Material Permanente **9724**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10 (dez) dias após a efetiva e comprovada entrega dos tablets e películas, acompanhada da respectiva e necessária nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar os tablets e películas, no todo ou em parte, se em desacordo com a Dispensa de Licitação e/ou o Contrato e/ou proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA– OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a **CONTRATADA** estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 10 de março de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Rosalen & Rosalen Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Gustavo Mezzomo
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 84.713